



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

PROCESSO CRQ9-CPL Nº 012/2014

CONTRATO Nº 03/2014

Pelo presente instrumento particular de fornecimento e prestação de serviço de manutenção de sistema contábil orçamentário e administrativo para o Conselho Regional de Química da 9ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64 sediado à Rua Monsenhor Celso, 225, 5º/6º/10º andares, Centro, Curitiba Paraná, CEP: 80.010-150, de um lado o Conselho Regional de Química da 9ª Região, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Prof. Dr. Dilermando Brito Filho**, brasileiro, casado, Eng. Químico, portador do CPF nº 109.949.989-53, e de outro lado, **Implanta Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.994.043/0001-40, com sede no endereço SRTVS, nº 110, Quadra 701, Bloco "O", Ed. Centro Multiempresarial, salas 801 a 806, Asa Sul, CEP nº 70.340-000, em Brasília/DF, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **Argileu Francisco da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 7.920.193 SSP/SP e CPF nº 742.669.348-15, residente e domiciliado no endereço SHIN QL 4, Conjunto 04, Casa 09, Lago Norte, CEP 71.510-245, em Brasília/DF a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2014, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software de gestão tipo ERP, para o controle contábil, orçamentário, das despesas, Controle e Geração de Relatório de Gestão para o TCU, do patrimônio, dos materiais de consumo, dos Contratos e licitações, do cadastro de inscritos, dos processos, da fiscalização e dos documentos, para o uso do Conselho Regional de Química da 9ª Região, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, acompanhamento após implantação, suporte e manutenção contínua por 12 meses, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital 003/2014 e no seu termo de referência, anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao fornecimento de que trata o objeto estão garantidos pelas Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.39.07 - Reparos, Adm. Conserv. Móveis/Imóveis 3.3.90.39.10 - Aquisição de softwares de aplicação 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica e/ou Jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 414.228,76 (Quatrocentos e quatorze mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), sub totalizando conforme descrição:

4.1.1. - Fornecimento de licenças de uso

Pela aquisição das licenças de uso a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 101.308,76 (Cento e um mil, trezentos e oito reais e setenta e seis centavos).

Item	Descrição	Quantidade de usuários simultâneos	Valor Total
1.1	Controle Contábil, Orçamentário e das despesas	03	11.554,00
1.2	Controle e Geração de Relatório de Gestão para o TCU	Ilimitado	0,00
1.3	Controle do Patrimônio	03	3.058,00
1.4	Controle dos Materiais de Consumo	03	3.058,00
1.5	Controle dos Contratos e Licitações	03	4.587,00
1.6	Controle dos Inscritos	15	46.501,58
1.7	Controle dos Processos	05	12.798,60
1.8	Controle das Fiscalizações	03	8.532,00
1.9	Controle dos documentos e Protocolos	20	11.219,58
Sub Total 1			101.308,76

4.1.2. - Migração de dados

Pela migração de dados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)

Item	Descrição	Valor Total
2.1	Migração dos dados do sistema de Cadastro de Inscritos	17.900,00
2.2	Migração dos dados do sistema de Controle de Processos	6.920,00
2.3	Migração dos dados do sistema de Patrimônio	4.700,00
2.4	Migração dos dados do sistema de Documentos	9.980,00
Sub Total 2		39.500,00

Fone:(41) 3233-7401 – crq9@crq9.org.br

Delegacia Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ªAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá/Paraná –

Fone/Fax:(44) 3222-3698 www.crq9.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

4.1.3. – Implantação, treinamento e acompanhamento após a implantação

Pela prestação de serviços de implantação, treinamento, e acompanhamento após a implantação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais).

Item	Tipo de serviço	Quantidade de Horas	Valor Total
3.1	Implantação dos módulos	40	12.000,00
3.2	Treinamento dos módulos	200	60.000,00
3.3	Acompanhamento pós-implantação	240	54.600,00
Sub Total 3			126.600,00

4.1.4 – Customizações

Pela prestação de serviços de customizações dos módulos a CONTRATANTE poderá pagar a CONTRATADA até o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), caso o CONTRATANTE utilize estes serviços.

Item	Tipo de serviço	Quantidade de Horas	Custo Total
4.1	Customizações dos módulos	150	22.500,00
Sub Total 4			22.500,00

4.1.5 – Manutenção e suporte pelo período de 12 meses

Pela manutenção e suporte no período de 12 meses a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 124.320,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e vinte reais).

Item	Tipo de serviço	Custo Mensal	Custo Total
5.1	Manutenção e suporte	10.360,00	124.320,00
Sub Total 5			124.320,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos itens do contrato ficará condicionado à entrega dos produtos e serviços de acordo com as etapas estipuladas abaixo:

Evento	Descrição	Cronograma de Pagamento
1	Valor correspondente as aquisições das licenças de Uso do Software, mídias, CDs, Tokens ou instalados em servidores do CONTRATANTE.	Na entrega dos Softwares em mídias (CDs, DVDs, Tokens) ou quando implantados nos servidores do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.
2	Valor correspondente a Prestação dos serviços de Conversão, treinamento, Implantação e Acompanhamento Após Implantação	- 50% na aprovação do cronograma pelo CONTRATANTE; - 50% ao Final da prestação destes serviços, com aceite formal pelo CONTRATANTE.
3	Valor correspondente a Prestação dos Serviços de Suporte e Manutenção	Mensalmente a partir do mês subsequente ao mês da implantação e uso dos sistemas pelo CONTRATANTE.
4	Valor correspondente a Prestação dos serviços de customização dos módulos.	Após a entrega dos serviços e emissão do termo de aceite pelo CONTRATANTE.

5.2. Considerando que os valores correspondentes aos eventos descritos no item 5.1 são individualizados por módulo, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento parcial do evento correspondente ao cada módulo, desde que cumpridos os requisitos da prestação dos serviços.

5.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal na tesouraria do CONTRATANTE.

5.4. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

5.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 9.9.2. do Edital.

5.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.7. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Coordenação Financeira, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

5.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.9. Nenhum pagamento realizado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço permanecerá fixo e irreajustável até o final da vigência do presente instrumento.

6.2. No caso de prorrogação contratual, será por Termo Aditivo e o valor da prestação mensal devida pelo CONTRATANTE poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação da variação do IGPM/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado tal prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

7.2. O objeto deste contrato deverá ser executado imediatamente após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras estabelecidas neste instrumento contratual, no edital, no termo de referência e, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que em que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:

8.1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

8.1.2. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

8.1.4. Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na ordem constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

8.1.5. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

8.1.6. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;

8.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

8.1.8. Não transferir a outrem o objeto contratado, exceto nos casos de sub-contratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o CONTRATANTE obrigará-se a:

9.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

9.1.2. Efetuar o pagamento do objeto desta contratação;

9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante do Conselho Regional de Química da 9ª Região, denominado gestor e, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência ao fiscal, conforme o artigo 67, da Lei 8.666/93;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.3. A CONTRATADA designará seu preposto por meio de correspondência escrita ao CONTRATANTE;

10.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo para realização dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, que deverão ser utilizados conforme as definições constantes no edital e no termo de referência, bem como no cronograma estabelecido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

11.2. Na hipótese de entregar os módulos em desconformidade com as especificações deste contrato, o mesmo será recusado e fixado novo prazo para entrega, sem prejuízo das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E SUPORTE

12.1. O período de garantia do sistema deverá compreender 12 (doze) meses, a contar da data de sua implantação.

12.2. O suporte técnico será prestado por 12 (doze) meses, no horário de 08 às 18 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira, o qual será solicitado por um profissional da área técnica do CONTRATANTE, junto a empresa CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O sistema será instalado e configurado na sede do Conselho Regional de Química da 9ª Região, Conselho Regional de Química da 9ª Região, sediado no endereço: Rua Monsenhor Celso, 225, 5º/6º/10º andares, Centro, Curitiba Paraná, CEP: 80.010-150.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 14.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 14.1.6.** Declaração falsa;
- 14.1.7.** Fraude fiscal.

14.2 Para os fins do item 14.1.5. reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. Para condutas descritas no item 14.1. desta cláusula, será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.4 Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3 desta cláusula, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

14.5. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

14.7. Se o valor da remuneração devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA for insuficiente para quitar o valor da multa aplicada, fica o CONTRATANTE obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

14.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.10. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

14.11. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

14.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fax-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

Fone:(41) 3233-7401 – crq9@crq9.org.br

Delegacia Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9º Andar - Sala 902 - CEP 87013-050 - Maringá/Paraná -

Fone/Fax:(44) 3222-3698 www.crq9.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

16.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de dezembro de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

ARGILEU FRANCISCO DA SILVA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

ANA LIDIA GOMES
CPF: 359.364.449-53

NOME: Ana Carolina de Almeida Souza
CPF nº: 110.309.404-780
CPF: 012.455.321-46

Delegacia Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9º Andar - Sala 902 - CEP 87013-050 - Maringá/Paraná -
Fone/Fax: (44) 3222-3698 www.crq9.org.br

Publicado no Diário Oficial da
União de 12/01/15
Seção 3, página nº 183.